

À AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE, SENHOR CASSIO WELLINGTON DA SILVA ILMO. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, POR INTERMÉDIO DAS PREGOEIRAS E DA EQUIPE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS/MG.

Processo nº 00331/2023

Pregão Presencial nº 00083/2023

A **DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita junto ao CNPJ sob o nº 22.493.902/0001-40, sediada na Rua Salomé Leite Alvarenga, nº 86, bairro Vila Verônica, CEP 37.026-480, Varginha/MG, vem, por meio de seu Administrador, Sr. Ludmar Sant'Anna de Paiva, já qualificado no processo, com fundamento no art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002 c/c Item 9.5 do Edital, apresentar **RAZÕES RECURSAIS** nos autos do processo licitatório em epígrafe, contra a Decisão da Comissão de Avaliação Técnica, que aprovou a demonstração dos sistemas informatizados da SIGERON, de acordo com os fatos e argumentos a seguir:

1. SÍNTESE DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Alfenas - MG (PML-MG) iniciou o Processo nº 00331/2023, Pregão Presencial nº 083/2023, destinado à Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados na gestão de licenciamento e uso temporário de sistema para a modernização da administração tributária municipal, incluindo implantação, conversão, treinamento, suporte e manutenção.

Iniciada a sessão pública da licitação, foram recebidos os envelopes de proposta e documentação das seguintes licitantes:

- a) DIRETRIZ Informática Ltda;
- b) SIGCORP Gestão e Tecnologia Ltda e
- c) SIGERON Soluções Públicas Ltda.

Abertos os envelopes de propostas, e cumprindo as fases de classificação provisória, lances e negociação de preços junto à Sra. Pregoeira, e verificada a documentação de habilitação da primeira colocada, foi dado início a verificação de conformidade do objeto ofertado, por meio de demonstração prática dos sistemas com simulação, submetendo à aprovação técnica da Comissão Avaliadora Licitatória, formada por corpo técnico próprio da Prefeitura Municipal de forma a comprovar **todas** as tarefas e características descritas como realizáveis pelos sistemas descritos no Anexo I - Termo de Referência, sob pena de, **não o fazendo em sua plenitude**, ser desclassificada do certame (Subitem 4 - Apenso I – Especificações Técnicas do Edital).

A licitante classificada em primeiro lugar, SIGERON, foi habilitada e convocada para demonstrar os seus sistemas, tendo a equipe de avaliação técnica da Prefeitura Municipal, emitido parecer favorável à classificação da empresa acima descrita para a próxima fase do certame, o que nos causa tamanha estranheza.

De fato, o que se verifica até esse momento é que essa aprovação de 100% da demonstração da SIGERON aponta fortes indícios de direcionamento para a mesma, haja vista que os indícios aqui apresentados são robustos e suficientes e comprovam o não atendimento das exigências do Processo em referência, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Alfenas – MG.

É o relato dos fatos.

2. MÉRITO

O critério de **classificação imediata pelo não atendimento a “quaisquer dos requisitos exigidos” por ocasião da “comprovação de atendimento aos requisitos técnicos”**, ou seja, de atender aos requisitos técnicos do Termo de Referência, reflete uma exigência legal que deveria atender aos princípios da competitividade e razoabilidade não podendo expor um regramento desarrazoado, uma vez que o procedimento ideal deveria ter sido observado, e em não o fazendo ,deveria ter sido rechaçado pela equipe de avaliação técnica que ali se fazia presente, utilizando a inteligência do **§2º do 30 da Lei nº 8.666/1993**.

Acontece que a prerrogativa fundamental para o atendimento ao instrumento editalício não foi cumprida, vejamos:



**APENSO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS
SOFTWARES 1 - REQUISITOS MÍNIMOS**

1.1 – Deverá trabalhar na arquitetura “Web base” ser acessado através da Internet, utilizando como interface Web “browser” (navegador) como o Mozilla Firefox, Google Chrome e Opera, entre outros, instalado em “PC desktop”, “notebook”, “tablet”, “smartphones”, ou qualquer equipamento móvel que venha a existir...

Ou seja, a SIGERON foi convocada para demonstrar seus sistemas e sequer o fez, haja vista que toda a demonstração foi realizada de forma remota conectado a um outro computador via VPN, que cria uma conexão de rede privada entre dispositivos. Portanto, ficou evidente desde o início da demonstração que sistema da SIGERON não processa e nem foi desenvolvido na plataforma 100% WEB.

Quando se trata de sistemas de alta complexidade como os sistemas informatizados para área pública, até mesmo diante das inúmeras soluções existentes, o mínimo que se espera de uma empresa licitante é o respeito ao instrumento convocatório, o que não foi seguido pela empresa em comento pois seus sistemas não são desenvolvidos em plataforma 100% WEB como solicitado no edital pela Prefeitura, fato este que impacta negativamente no processo de arrecadação do município por ser tratar de assuntos complexos como o VAF e o DESIF e que exigem processamento rápido e seguro, para gerar receitas ao município.

Sendo assim, é no mínimo grave e inaceitável que diante de tais evidências, **a equipe de avaliação técnica**, permitiu que a SIGERON continuasse sua apresentação, pois desde o início o sistema foi demonstrado de forma local quando o edital exigiu que fosse desenvolvido e processado 100% WEB, e que cuja diferença técnica é notória, e sem que houvesse ao menos um questionamento por parte dos membros dessa equipe.

Ademais, temos ainda que a SIGERON sequer demonstrou que atendeu todas as funcionalidades exigidas pela Prefeitura.

Analisando as funcionalidades apresentadas durante o teste de conformidade nos causou indignação o fato do sistema da SIGERON, não possuir funcionalidades indispensáveis para a auditoria do VAF dos municípios mineiros, dadas as particularidades desta apuração em Minas Gerais; contudo, nos causou surpresa que tais funções nem foram exigidas no APENSO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SOFTWARES do Edital em referência. Temos ainda que a falta dessas funcionalidades irão comprometer o volume financeiro do VAF e do DESIF nos próximos exercícios.

2.1 Em relação ao VAF:

Relacionamos abaixo a incapacidade técnica da SIGERON, quando não demonstrou sequer os itens requeridos:

1) “...Alínea A do item 6 - Disponibilizar mecanismo através do qual o contribuinte possa remeter seus arquivos de informações para a Prefeitura via ambientes Internet, além disso, o sistema deverá possuir funcionalidade que permita a inserção de arquivos entregue pelas empresas, caso essas se encontrem impossibilitadas de efetuar a remessa via internet...”

Não foi possível remeter arquivos de informações de contribuinte para a Prefeitura via ambiente Internet, diante do teor do apontamento questionado acima relacionado a V.P.N. que significa “Virtual Private Network”, ou seja, não foi possível comprovar efetivamente se um determinado contribuinte poderia enviar arquivos de quaisquer dispositivos eletrônicos que preferisse;

2) “...Subitem 6.2.1 - Este módulo deverá possibilitar aos contribuintes condições para enviarem seus arquivos contendo as informações e apurações do imposto estadual para a Prefeitura, pela Internet, através de upload, gerar certificado de transmissão para a Prefeitura, bem como efetuar consultas aos certificados de transmissão de arquivos efetuadas anteriormente...”:

Não ocorreu a demonstração do item em questão;

3) Alínea C do item 6.2.3 - RECEPÇÃO DOS DADOS (CONTRIBUINTE SIMPLES NACIONAL)

**Via certificação digital, no acesso da prefeitura ao sítio da Receita Federal, mecanismo de leitura dos arquivos disponibilizados mensalmente pela receita federal do Brasil (PGDAS);
Acessar o sistema conforme especificado no item 1.9 e proceder a importação dos arquivos baixados para o sistema;
Apropriação do percentual destinado ao VALOR ADICIONADO FISCAL para o município de acordo com a legislação vigente.**

Não foi possível identificar como ocorreu a obtenção de tais valores, pois a base de cálculo dos 32% devidos não constava na tela apresentada e o valor foi confirmado apenas através de cálculo realizado fora do ambiente do sistema;

4) “...Alínea d do Subitem 6.2.4.1: d) Permitir que ao analisar o relatório do SPED EFD ICMS/PI, havendo irregularidades na empresa, que a mesma possa ser notificada através da própria tela do relatório, sem a necessidade de sair do mesmo e ir para a função de notificação, e após emitida a notificação, mostrar informação que a empresa está notificada, assim possamos continuar na tela do relatório analisando outras empresas e notificando quando necessário...”:

A SIGERON não conseguiu demonstrar/comprovar se a empresa contribuinte notificada recebeu ou não, a notificação de teste enviada, e não havendo essa funcionalidade, a empresa poderá perder prazos irremediáveis acarretando prejuízo para ambas as partes;

5) “...Alínea f do Subitem 6.2.4.1: f) Permitir que ao analisar o relatório VAF (Simples Nacional), havendo irregularidades na empresa, que a mesma possa ser notificada através da própria tela do relatório, sem a necessidade de sair do mesmo e ir para a função de notificação, e após emitida a notificação, mostrar informação que a empresa está notificada, assim possamos continuar na tela do relatório analisando outras empresas e notificando quando necessário...”:

Mais um item não atendido, e neste caso os danos causados às partes, serão irreversíveis, pois estamos falando de prazos que deverão ser cumpridos após as notificações;

6) “...Subitem 6.2.4.2 – “Todos os relatórios deverão ser demonstrados e personalizável com os dados e brasão do município...”:

Não foram identificados nos relatórios o brasão do município de Alfenas - MG e nem, tampouco, o brasão de quaisquer municípios, impossibilitando mostrar credibilidade ao receptor dos documentos / relatórios;

7) “...Alínea c do Subitem 6.2.4.3 – c) Consultar a empresa criada através da letra “b” deste item para comprovar o armazenamento das informações...”:

Não ocorreu a demonstração do item em questão;

8) Alínea b do Subitem 6.2.4.4 – b) Permitir a importação de textos prontos de outros municípios;

Não ocorreu a demonstração da importação de um texto pronto de notificação;

9) “...Alínea d do Subitem 6.2.4.4 – b) Permitir a importação de textos prontos de outros municípios; permitir que a notificação seja enviada por e-mail automaticamente para um ou mais e-mails cadastrados no contribuinte ou contador...”:

A SIGERON não demonstrou o envio de e-mails para dois ou mais endereços já cadastrados no sistema, dentro da própria máquina em que fazia sua demonstração.

Portanto, a SIGERON, além de não demonstrar os itens requeridos no edital, não atendendo ao instrumento em comento, não demonstrou *know-how* ou capacidade técnica para atender algumas das funcionalidades indispensáveis no trato para a modernização da administração tributária municipal, realização da gestão, monitoramento e auditoria da apuração do valor adicionado municipal – VAF em Minas Gerais, a saber:

- *Importação de arquivo de retorno de Contribuintes Ativos enviado aos municípios pela SEFAZ/MG – neste arquivo estarão disponíveis todos os contribuintes que deverão apresentar declarações cujos valores incorporarão o Valor Adicionado do Município.*
- *Importação de arquivo de retorno de Retorno de Declarações enviado aos municípios pela SEFAZ/MG – são enviados anualmente diversos arquivos de retorno com declarações, nestes arquivos estão contidas os valores (a evolução de tais valores após correções) do VAF declarados pelos contribuintes mineiros em suas DAMEF’ S e suas DEFIS, bem como, o VAF oriundo de produção agropecuária DAMEFS), considerando que em Minas Gerais, diferentemente de São Paulo, o contribuinte mineiro necessita acessar o Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual – SIARE e efetuar a VALIDAÇÃO da declaração anual, conforme previsto no DECRETO 47.950/2020. (http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/decretos/2020/d47950_2020.html).*
- *Montagem de DAMEF a partir do processamento dos arquivos EFD enviados pelo contribuinte e, para fins de auditoria, o cruzamento das informações declaradas pelo contribuinte em sua DAMEF validada junto ao Sistema Integrado de Administração da Fazenda Estadual.*

Diante de tantas inconsistências, alertamos que o corpo de fiscais da Prefeitura encontrará enormes dificuldades para analisar as divergências complexas e as mais simples nas informações declaradas, pois o sistema da SIGERON não possui função para importação das DAMEF'S validadas pelos contribuintes no SIARE e, nem tampouco, possui função para geração de DAMEF'S para conferência e auditoria a partir do processamento dos arquivos EFD importados no sistema da SIGERON, o qual, portanto, não atende o VAF de Minas Gerais.

2.2 Em relação ao DESIF:

De início já ferindo gravemente o edital em seu item 1.3, quando diz:

“...Todo software de gestão deverá estar desenvolvido em linguagem de última geração para uso em plataforma 100% internet (web)...”

Ocorreu que a SIGERON não apresentou o sistema desenvolvido e processado em plataforma 100% WEB.

Não conseguiu demonstrar também que o sistema ***possui funcionalidades para identificar as instituições financeiras, suas características tributárias atuando na área financeira, e permitir que os dados e os valores cobrados por seus serviços sejam declarados, possibilitando que os bancos cumpram suas obrigações tributárias e a Administração possua informações para geração de relatórios,*** demonstrando apenas, documentos no formato WORD e PDF projetados na tela.

A solução demonstrada não possibilitou confirmar a rotina de declaração por meio de importação de arquivo, sendo apenas projetado em tela, arquivos já ditos acima e nem demonstrar a recepção da apuração mensal do ISSQN para fins do registro da apuração do imposto devido pela instituição financeira, com a possibilidade da declaração retificadora na eventualidade de um novo registro ou correção da informação.

Também não foi demonstrado que o sistema possua mecanismo de apuração automática dos valores devidos com base nas declarações mensais feitas pelas instituições financeiras, impossibilitando ainda a emissão da Guia/Boleto de diferenças para posterior recolhimento aos cofres municipais, conforme determina a legislação.

2.3 Outras informações sobre o DESIF no Município de Alfenas - MG:

Consultando o banco de dados do (*) BACEN sobre as agências bancárias de Alfenas – MG, identificamos que são fortes os indicadores de que:

Com base nos valores de 2023 – mensalmente o Município está deixando de arrecadar R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e, portanto, R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais) anualmente.

Com base nos valores não arrecadados corretamente nos últimos 60 (sessenta) meses – a Município pode e deve cobrar administrativa ou judicialmente das 06 (seis) agências bancárias locais o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), que corrigido na forma da lei poderá atingir R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais).

(*) Tendo interesse poderemos enviar o documento com os valores obtidos no BACEN.

Certamente com o sistema para a Gestão do DESIF apresentado pela SIGERON esses valores jamais chegarão aos cofres do Município. O que, aliás, considerando a situação geral dos Municípios Brasileiros e, Alfenas – MG não deve ser diferente, trará sérios, graves e irreversíveis perdas de Receitas próprias a cada mês, e tudo isso e pela NÃO contratação e utilização de um sistema informatizado seguro, na WEB, inteligente e que atenda a legislação vigente.

Assim, pela experiência comprovada da DIRETRIZ em aumentar a arrecadação mensal do DESIF e na recuperação do DESIF dos últimos 60 (sessenta) meses, somente um sistema informatizado com as funcionalidades abaixo poderá executar e conquistar o que o Município de Alfenas – MG precisa, necessita e merece. Vejamos abaixo:

1. PREMISSAS OBRIGATÓRIAS DO SISTEMA

- Executar sistema e armazenar as informações em servidor dedicado alocado em *Internet Data Center (IDC)*.
- Interfaces para os usuários (servidores públicos e contribuintes), devem rodar, no mínimo, em Mozilla FireFox e Google Chrome.
- Desenvolvido com linguagem de programação para plataforma WEB, sem a necessidade de *plug-ins* ou máquinas virtuais, e as informações deverão ser armazenadas em Banco de Dados relacional.
- Utilizar do protocolo HTTPS.
- Deverá conter sistemática de filtros que otimiza a utilização por parte do usuário.



2. MÓDULO GESTÃO MUNICIPAL (USUÁRIO: FISCO MUNICIPAL)

- O sistema deverá ter “*dashboard*”, com atualizações de: movimentação financeira atual e passada e contribuintes com declarações mensais pendentes.
- O sistema deverá apresentar o cadastro de fiscais da Prefeitura Municipal.
- O sistema deverá apresentar cadastro dos contribuintes do tipo instituições financeiras, no Padrão ABRASF.
- O sistema deverá ter funcionalidade para as atividades e alíquotas da Lei Complementar 116/2003, em conformidade ao Código Tributário Municipal, no Padrão ABRASF.
- O sistema deverá dispor as informações do Módulo de Informações Comuns, contendo: Planos Geral de Contas Comentado (PGCC), Tabela de Tarifas Bancárias e Tabela de Identificação de Outros Produtos e Serviços, no Padrão ABRASF.
- O sistema deverá dispor de funcionalidade de situação para o Módulo de Informações Comuns, como: “Pendente”, “Normal” e “Cancelado”.
- O sistema deverá dispor funcionalidade de qualificar as contas contábeis como incontroversa, ou seja, conforme entendimento do fisco municipal, tal conta contábil é passível de ISSQN.
- O sistema deverá dispor de funcionalidade de homologar as informações do PGCC, conforme o entendimento do próprio fisco, para situações como: enquadramento, ou reenquadramento, na LC 116/2003, e/ou esclarecimento de funcionalidade.
- O sistema deverá dispor de histórico do estudo realizado no PGCC.
- O sistema deverá dispor as informações do Módulo de Apuração Mensal do ISSQN, contendo: Demonstrativo da Apuração da Receita Tributável e do ISSQN Mensal Devido por Subtítulo e o Demonstrativo da Apuração da Receita Tributável e do ISSQN Mensal Devido por Subtítulo, no Padrão ABRASF.
- O sistema deverá dispor de impressão, individual, ou seleção, o Demonstrativo da Apuração da Receita Tributável e do ISSQN Mensal Devido por Subtítulo e/ou Demonstrativo da Apuração da Receita Tributável e do ISSQN Mensal Devido por Subtítulo.
- O sistema deverá dispor as informações do Módulo Demonstrativo Contábil, contendo: Balancete Analítico Mensal e Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis, no Padrão ABRASF.
- O sistema deverá dispor de declaração das Notas Fiscais de Serviços emitidas por terceiros, cuja agência bancária é a responsável tributária pelo ISSQN da NF.
- O sistema deverá dispor de livro fiscal, por agência, com as informações geradas pelo Módulo de Apuração Mensal do ISSQN, sendo possível a impressão dele.
- O sistema deverá dispor da listagem dos débitos por agência.

- O sistema deverá dispor da listagem das guias de pagamentos geradas por agência.
- O sistema deverá dispor a edição das guias de pagamentos permitindo novo vencimento e a possibilidade atualizar, ou não, os valores da mesma aplicando juros e multa.
- O sistema deverá dispor de relatório simplificado de livros fiscais, débitos e guias de pagamento.
- O sistema deverá dispor de modos de integração com o sistema contábil atual do Município, seja por: arquivo, conexão direta a banco de dados, ou *webservice*.
- O sistema deverá dispor de escrituração das guias de pagamento.
- O sistema deverá dispor de regras de correção monetária, juros de mora e multa mora.
- O sistema deverá dispor módulo com alguns relatórios gerenciais e que implementem o conceito de “Inteligência Fiscal”:
- O sistema deverá dispor de relatórios básicos:
 - a. PGCC com divergências no exercício, por instituição financeira;
 - b. PGCC com divergências entre exercícios, por instituição financeira;
 - c. Cruzamento do BAM e PGCC com contas AUD (código informado pelo auditor);
 - d. Cruzamento BAM (Grupo COSIF 7.1.7 - Rendas De Prestação De Serviços) e DAIR;
 - e. Contas recusadas, conforme Padrão ABRASF.
 - f. DAS contas recusadas, conforme Padrão ABRASF;
 - g. DAS com diferenças entre AUD e IDA;
 - h. DAS com contas contábeis marcadas com deduções;
- O sistema deverá enviar e receber mensagens, avisos, alertas e questionário entre fiscal e contribuintes.
- O sistema deverá dispor de manual e canal de ajuda para o fisco.

3. MÓDULO AUDITORIA (USUÁRIO: FISCO MUNICIPAL)

As funções de auditoria têm por objetivo registrar o entendimento do auditor sobre os lançamentos fiscais e contábeis, permitindo identificar contas tributáveis, bem como glosar valores e classificações indevidas, de modo a permitir ao sistema a geração dos documentos de auditoria. Inicialmente, este módulo deve prover as funcionalidades de registro e controle dos procedimentos de fiscalização, incluindo

- Processo Fiscal: pasta organizacional definindo contribuinte, fiscal responsável, período com início e fim, data de abertura, data de previsão da conclusão.
- Termo de Início de Fiscalização: documento a ser entregue ao contribuinte com dispositivo legal, data de criação.
- Intimação de Documentos: documento a ser entregue ao contribuinte que intime a entrega de documentos inerentes a fiscalização dele.
- Prorrogação de Prazos: documento administrativo para prorrogação de prazos, para casos solicitados pelo contribuinte.

- Notificação de Documentos: documento para solicitar melhor esclarecimento de informações enviadas pelo contribuinte em resposta a intimação de documentos.
- Autuação: documento com objetivo de aplicação de multa ao contribuinte por infração a não entrega da intimação de documentos.
- Auto de Lançamento e Infração: planilhas de apuração do imposto, conforme auditoria aferida no cruzamento entre as informações enviadas pelo contribuinte, e seguindo a regra de negócio contido no Módulo de Auditoria da DESIF da ABRASF, com no mínimo as seguintes apurações: Reclassificação de Alíquota no PGCC, Reclassificação de Conta no PGCC e Modo Revisão. O sistema deverá apresentar a memória de cálculo em documentos separados: (a) aferição mensal do ISSQN, com o movimento contábil individualizado por conta; (b) aferição anual do ISSQN dos cálculos de base de cálculo, valores de correção, e total; (c) reclassificação de enquadramento em lista, com indentação das informações da conta (COSIF, código, nome e código de tributação informado); e (d) documento de lançamento do crédito tributário.
- Resenha e Conclusão Fiscal: deverá dispor de resenha final onde é expresso todo o trabalho de desenvolvimento fiscal e termo de conclusão de fiscalização com o parecer final;

4. MÓDULO DECLARAÇÕES (USUÁRIO: CONTRIBUINTE)

- O sistema deverá dispor de “*dashboard*”, com mensagens de alertas e avisos de comunicação enviadas pelo fisco.
- O sistema deverá dispor de tela/arquivo com as alíquotas do município nas atividades da LC 116/2003, conforme Padrão ABRASF.
- O sistema deverá dispor de importação do Módulo de Informações Comuns, conforme Padrão ABRASF.
- O sistema deverá dispor de importação do Módulo de Arrecadação Mensal do ISSQN, conforme Padrão ABRASF.
- O sistema deverá realizar o cálculo do ISSQN devido, informado no Módulo de Arrecadação Mensal do ISSQN.
- O sistema deverá dispor de importação do Módulo Demonstrativo Contábil, conforme Padrão ABRASF.
- O sistema deverá dispor em tela mensagens de erros, ou alertas, para toda importação de arquivo no Padrão ABRASF.
- O sistema deverá dispor de funcionalidade para declaração das Notas Fiscais dos serviços tomados pelos contribuintes.
- O sistema deverá dispor de livro fiscal do ISSQN próprio e terceiros.
- O sistema deverá dispor de geração das guias de pagamento pelos contribuintes, bem como segunda via.
- O sistema deverá dispor de ajuda aos contribuintes com manuais de utilização do sistema e canal de contato junto ao corpo técnico da empresa contratada.

3. CONCLUSÃO

Portanto, diante de justificadas, comprovadas e importantes evidências, não resta outra alternativa senão a desclassificação da SIGERON do certame, o que não o fazendo impede a seleção da proposta técnica, legal e operacionalmente mais vantajosa para o Município, pois há elementos suficientes, após a demonstração do VAF e do DESIF que atestam que a SIGERON não atendeu as exigências legais, técnicas e operacionais e nem mesmo as do Edital, podendo assim levar Alfenas - MG a um caos sem precedentes servindo de “projeto piloto” para a SIGERON adequar seus sistemas para Minas Gerais.

Em relação as Receitas Próprias são fortes os indícios de que a Prefeitura poderá reduzir os valores que vem recebendo do VAF e não recuperar valores do DESIF dos últimos 60 meses e continuar recebendo menos ISS dos Bancos no futuro.

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria que reconsidere sua decisão e anule a decisão que habilitou a SIGERON após a demonstração de seus Sistemas Informatizados, com a sua imediata exclusão do certame.

Por fim, na eventual hipótese de manutenção da decisão recorrida, requer desde já o encaminhamento destas razões recursais à autoridade superior para que delibere a respeito do alegado, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/1993 e subitens do Edital descritos até aqui, e, em não o fazendo, com certeza, essa Administração estará ferindo o que dispõe no art. 37 da Constituição Federal, mormente quanto aos princípios da LEGALIDADE e da ISONOMIA, assim como as prescrições contidas na Lei nº 8.666/93, atitude que desafia a correção via mandado judicial, o que, por certo, face à zelosa atuação desta comprometida Comissão, não permitirá que ocorra a tão espinhosa e desgastante medida, tanto para a Impugnante quanto para a Prefeitura, que visa somente preservar a legalidade do respectivo procedimento licitatório.

Termos em que, pede deferimento.

De Varginha/MG para Alfenas/MG, 06/02/2024.

DIRETRIZ INFORMÁTICA LTDA
Ludmar Sant'Anna de Paiva
Administrador